



CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

AUTÓGRAFO N. 98 DE 2025

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei Complementar n. 005 de 2025, aprovado na 10ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura, realizada no dia 23 de junho de 2025.

MESA DIRETORA

ELAINE SCARPIM NAIS
Presidente

VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
1º Secretário

LUIS ANTONIO MARTINS
2º Secretário

RECEBI EM 24/06/25
PROTOCOLO GERAL DO
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

1



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 005/2025

Cria função gratificada na Secretaria de Assistência e Ação Social.

Art. 1º Fica criada na Secretaria de Ação Social a Função Gratificada denominada Responsável pela Coordenação da Vigilância Socioassistencial.

Parágrafo único. Para consolidar a criação da Função de Gratificação declinada no *caput*:

I – Fica inserto no Anexo I, “Nível Especial” – “Atividades Gratificadas”, da Lei Complementar nº 44, de 23 de dezembro de 2021, com a redação que lhe deu a Lei Complementar nº 50, de 13 de dezembro de 2022, o segmento:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL		
Responsável pela Coordenação da Vigilância Socioassistencial	Ensino Médio	40h

II - Fica inserto no Anexo IV, “Descrição das Atribuições”, da Lei Complementar nº 44, de 23 de dezembro de 2021, com a redação que lhe deu a Lei Complementar nº 50, de 13 de dezembro de 2022, no quadro “Atividades Gratificadas”, o segmento:

Responsável pela Coordenação da Vigilância Socioassistencial	Elaborar e atualizar, em conjunto com as áreas de Proteção Social Básica e Especial,
--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

os diagnósticos socioterritoriais circunscritos aos territórios de abrangência dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS); colaborar com o planejamento das atividades pertinentes ao cadastramento e à atualização cadastral do Cadastro Único (CadÚnico) em âmbito municipal; fornecer sistematicamente às unidades da rede socioassistencial, especialmente aos CRAS e CREAS, informações e indicadores territorializados, extraídos do Cadastro Único, que auxiliem nas ações de busca ativa e subsidiem as atividades de planejamento e avaliação nestes serviços; fornecer sistematicamente aos CRAS e CREAS listagens territorializadas das famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família, com bloqueio ou suspensão do benefício; monitorar a realização da busca ativa destas famílias junto ao CRAS e CREAS; acompanhar ações que possibilitem a interrupção dos efeitos do descumprimento sobre benefícios; fornecer sistematicamente ao CRAS e CREAS listagens territorializadas das famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e de benefícios eventuais, monitorando a realização da busca



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

	ativa destas famílias para inserção nos respectivos serviços; Realizar a gestão do cadastro de unidades da rede socioassistencial privada no CadSUAS, quando não houver área administrativa específica responsável pela relação com a rede privada; coordenar, em âmbito municipal, o processo de preenchimento dos questionários do Censo SUAS, zelando pela qualidade das informações coletadas; efetivar atividades outras correlatas à coordenação do serviço sob sua responsabilidade.
--	---

III - Fica inserto no Anexo V, “Tabela de Valores a Título de Gratificação a serem Pagos às Funções Gratificadas”, da Lei Complementar nº 44, de 23 de dezembro de 2021, com a redação que lhe deu a Lei Complementar nº 50, de 13 de dezembro de 2022, no quadro “Denominação da Função – Valor”, o segmento:

Responsável pela Coordenação da Vigilância Socioassistencial	1.500,00
--	----------

Art. 2º A Coordenação de Vigilância Socioassistencial será exercida por servidor efetivo e concursado, que atue na Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social:



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

I - com formação de nível superior em área compatível para o desempenho das atribuições da Vigilância Socioassistencial;

II – a quem seja assegurado, pelo município, a capacitação técnica necessária para o planejamento, monitoramento e gestão de informações socioterritoriais, em conformidade com as diretrizes da Resolução CNAS nº 17/2011 e do Art. 109 da NOB/SUAS 2012;

Art. 3º O impacto orçamentário-financeiro em face do disposto nesta Lei será de R\$ 14.657,50 (quatorze mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) no exercício de 2025; de R\$ 30.316,00 (trinta mil, trezentos e dezesseis reais) no exercício de 2026; de R\$ 32.134,96 (trinta e dois mil, cento e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos) no exercício de 2027.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar serão custeadas com recursos repassados ao município pelos governos federal ou estadual para a execução do serviço, empregados, se necessário, recursos próprios do orçamento municipal.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.